



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

PARECER JURÍDICO

O Departamento Jurídico do Município de Cedral, vem através deste, emitir **PARECER JURÍDICO** a respeito de requerimento de análise de minuta contratual com a finalidade de "Contratação da dupla LÉO MINAS E RUAN para realização de show musical", através do microempreendedor individual FLÁVIO RODRIGO LOPES, que se realizará no dia 11 de Agosto de 2017, durante a Festa das Nações desta municipalidade, com início previsto para às 23h00 e duração de 2(duas) horas.

Após estudo realizado das cláusulas contratuais, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, opino pelas seguintes modificações:

- a. Na "CLÁUSULA TERCEIRA" com título "DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO", deverá ser incluso o seguinte item: "As partes declaram ter pleno conhecimento da Inexigibilidade de Licitação nos termos do Artigo 25, III da Lei 8666/93, e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento, em conformidade com o princípio da moralidade, e, cumprindo com a finalidade última que é o atendimento ao interesse público."
- b. Na CLÁUSULA SEXTA de título "DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO", no item 6.1, onde se lê que a fiscalização do contrato ficará a cargo da "Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo" deverá constar "Coordenadoria Municipal de Cultura"
- c. Na "CLÁUSULA SÉTIMA" com o título "DAS OBRIGAÇÕES", item 7.2 "Da Contratante", onde se lê "2 - promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento" deverá substituir por: "2 - Efetuar o pagamento em sua totalidade dos serviços, após a realização do evento à CONTRATADA, quando deverá apresentar a nota fiscal da prestação de serviços conforme valor estipulado na cláusula terceira, que deverá ser empenhada pelo setor responsável desta municipalidade para posterior pagamento após a assinatura da nota de empenho com prazo de 5 dias."

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

d. Também na "CLÁUSULA SÉTIMA", com o título "DAS OBRIGAÇÕES", item 7.3: "Gerais", deverão ser inclusas as seguintes previsões:

- 5- "Este Contrato não gera para qualquer das partes nenhum outro direito ou obrigação diverso daqueles aqui expressamente previsto, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade ou associação entre as partes, não estando nenhuma delas autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra."
- 6- "A CONTRATADA declara não ter realizado qualquer investimento extraordinário para o cumprimento, assinatura ou execução do presente contrato, não havendo que se falar em indenizações do presente contrato."

Dessa forma, após alterações propostas acima, voltem os autos para este Departamento Jurídico para nova análise.

Cedral-SP, 11 de Agosto de 2017; 86.º ano de Emancipação
Político-Administrativa.

Naiara Souza Grossi
Naiara Souza Grossi
OAB/SP n.º 341.893

Mauri Cristiano Chenchi
OAB/SP 309.869

Fone: (17) 3266-9600

Av. Antônio dos Santos Galante, n.º 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral-SP.
www.cedral.sp.gov.br